



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA

Aviso de Contratação Direta nº019/2025		Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de diversos modelos e capacidades, visando garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Cuiabá.			
Valor Estimado R\$ 4.008,14 quatro mil e oito reais e quatorze centavos)			
Registro de Preço	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Conforme Termo de Referência		Requisitos Específicos:	
Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Modo de disputa
SIM	NÃO	NÃO	ABERTO
Prazo para envio da proposta De 19/12/2025 (07h:30min) Até 26/12/2025 (07h:30min) *Horário de Brasília			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br			


Northon Vinicius Queiroz
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2025
(Processo Administrativo n.º 2025.039.059)**

1. PREÂMBULO

1.1 A Câmara Municipal de Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, S/N – Praça Pascoal Moreira Cabral – Centro Cuiabá, torna público que realizará procedimento de Contratação Direta, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**, conforme descrito neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2 Todas as referências de horários previstas neste aviso são referentes ao de Brasília-DF.

1.3 Data da divulgação: 19/12/2025

1.4 Disponibilidade para envio das propostas: 19/12/2025 até 26/12/2025

1.5 Critério de Julgamento: *Menor preço*

1.6 Email da Coordenadoria de Licitação: licitacao@camaracuiaba.mt.gov.br.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de diversos modelos e capacidades, visando garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.

3. DA ABERTURA

3.1. A abertura do presente procedimento dar-se-á em por meio de publicação divulgada no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante de forma eletrônica, com o envio das cotações via e-mail informado no preâmbulo.

4.1.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Cuiabá e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

4.1.2. Participação, no presente procedimento de dispensa de licitação, é EXCLUSIVA a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

Northon Vinicius Queiroz
Coordenador de Patrimônio e Almoxnado



4.1.3. Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplicam os benefícios previstos no item 4.1.3:

4.1.4. Quando não houver um mínimo de 03 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.

4.1.5. Quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Câmara Municipal de Cuiabá ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

4.2. Constatada a inexistência mínima de três licitantes enquadradas como ME e/ou EPP e a desvantagem da exclusividade, o certame será estendido aos demais participantes.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público que tenha vínculo com a Câmara Municipal de Cuiabá, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Não poderão participar deste procedimento as empresas que:

4.6.1. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cuiabá;

4.6.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.6.3. Encontram-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.4. Apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta dispensa de licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

5.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Northon Vinicius Queiroz
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado



- 5.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu anexo;
- 5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 5.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 5.5 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor

6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.2.1. Após a publicação do Aviso de Contratação, os interessados poderão enviar suas propostas no prazo de 3 dias úteis.**
- 6.2.2. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.2.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.



- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, quando elaborados, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá anexar via e-mail: seguintes declarações:
- 6.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem propostas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 6.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 7.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 7.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no que preconiza este Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.



- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 7.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 7.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 8.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio da verificação dos documentos apresentados.



- 8.2.1. É dever do fornecedor encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por e-mail, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal de Cuiabá examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Cuiabá para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou via correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no



prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de extintores de diversos modelos e capacidades, visando garantir a manutenção e o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança contra incêndio na Câmara Municipal de Cuiabá, conforme especificações, quantidades e condições



constantes no Termo de Referência, observadas exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

10.2.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II – multa, calculada na forma do aviso de contratação ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Multa moratória por atraso injustificado

10.4. As condições para aplicação da Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso são as seguintes (art. 162 da Lei 14.133/2021):

10.4.1. Atraso de até 20 dias, multa moratória de 1,0%.

10.4.2. Os prazos previstos nos subitens 19.2.1 e 19.2.2 poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente



contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

- 10.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 10.6. Multa compensatória de até 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações elencadas neste instrumento.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Situações agravantes

- 10.8. As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:
- 10.8.1. **Reincidência:** Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da CMC pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos neste Termo de referência, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.
- 10.8.2. **Notória impossibilidade de atendimento ao edital:** Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.
- 10.8.3. **Deliberado não atendimento de diligências:** Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.
- 10.8.4. **Declaração falsa de tratamento diferenciado:** Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

Situações atenuantes

- 10.9. As penas previstas no subitem 19.1, quando decorrente das infrações contidas no art. 155 da Lei 14.133/2021, incisos IV, V, VI, VII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez), quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:



10.9.1. **Falha perdoável:** Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

10.9.2. **Vícios alheios à conduta do particular:** Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

10.9.3. **Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo:** Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

10.10. A tabela abaixo é um detalhamento das infrações cometidas pelos licitantes e contratados dispostas no item 19.1 e a respectiva penalidade:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. (inciso II do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Dar causa à inexecução total do contrato. (inciso III do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. (inciso IV do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a



	situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. (inciso V do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta. (inciso VI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. (inciso VII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (quando a situação fática impuser a aplicação de penalidade mais grave).
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. (inciso VIII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. (inciso IX do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. (inciso X do artigo 155 da lei	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.133/2021)	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. (inciso XI do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (inciso XII do artigo 155 da lei 14.133/2021)	Multa; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 10.11. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
- 10.12. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração;
- 10.13. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação;
- 10.14. No caso de aplicação de penalidades, a Câmara Municipal de Cuiabá deve informar a Prefeitura Municipal de Cuiabá, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores;
- 10.15. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Cuiabá.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 10.5. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6. as peculiaridades do caso concreto;



- 10.7. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 11.7. As providências dos subitens 11.3 e 11.4 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 11.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil
- 11.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:
- 11.12. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 11.13. **ANEXO II** - Minuta de Contrato

Cuiabá, 18 de dezembro de 2025.


NORTHON VINICIUS QUEIROZ
Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado